



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CONTRATO 10/2022

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e AST Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda para serviços de elaboração de Laudo Técnico. (Processo 80/2022 – Art. 24, II da Lei 8.666/93).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eracildo Guilherme Linck, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AST Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda**, com sede na Rua Deputado Dorival Candido Luz de Oliveira, nº 430, na cidade de Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 40.008.634/0001-05, neste ato representada por Cristian Peterle Cezar, portador do CPF _____ aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Constitui objeto do presente a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), em atendimento a Lei 8.213/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução

2.1 O trabalho a ser executado inclui:

- a) Vistoria técnica de ambientação dos processos;
- b) Análise estrutural das funções e atividades dos servidores abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social;
- c) Elaboração detalhada dos laudos de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de entrega

3.1 Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para a entrega do trabalho objeto deste Contrato.

O referido prazo passa a fluir a partir da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação devidamente justificada da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e do pagamento

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, em até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal, nos termos do que dispõe o artigo 5º, § 3º da lei 8.666/93.

4.1.1 A nota fiscal de que trata o item anterior deverá ser protocolada acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, quando então começará a fluir o prazo para pagamento.

4.1.2 Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros moratórios de 2% ao mês sobre o valor a pagar.

4.1.3 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º deste Decreto.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

5.1 Responsabilizar-se pela de entrega do trabalho dentro do prazo fixado na Cláusula Terceira.

5.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

5.3 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

5.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da Contratante.

5.5 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação para contratar com o Poder Público, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

5.6 É vedado a transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da Contratante

6.1 São obrigações da Câmara Municipal:

- 6.1.1 Responsabilizar-se pelo pagamento à Contratada, mediante a liquidação da nota fiscal;
- 6.1.2 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos serviços;
- 6.1.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para o efetivo cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

7.1 Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de 20% do valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Da vigência

9.1 O presente instrumento tem termo inicial em 26/08/2022 e final em 26/09/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2005- Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1 A fiscalização por parte da Câmara e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros.

11.2 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canoas, 26 de agosto de 2022.

ERACILDO
GUILHERME
LINCK:

Assinado de forma
digital por ERACILDO
GUILHERME
LINCK;
Dados: 2022.08.29
16:49:38 -03'00'

Eracildo Guilherme Linck

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

AST ASSESSORIA
EM SEGURANÇA
DO TRABALHO
LTDA:40008634
000105

Assinado de forma
digital por AST
ASSESSORIA EM
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:40008634000105
Dados: 2022.08.29
16:29:51 -03'00'

Cristian Peterle Cezar

ASD Assessoria em Segurança do Trabalho